



Prefeitura Municipal de Paracatu

Av. Olegário Maciel, 166 - Centro - Fone (061) 671-1366 - Fax (061) 671-5455

CEP 38600-000 - Paracatu - Minas Gerais



LEI Nº 2111/96

Dispõe sobre a reserva de mão-de-obra aos Presidiários que cumprem pena no município de Paracatu.

O Prefeito Municipal de Paracatu

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Administração Pública Municipal Direta e Indireta, Fundacional e Autárquica, quando contratar com pessoas jurídicas de direito privado obriga-se a reservar no contrato, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas a serem empregadas na execução de obras ou serviços, destinados aos condenados do sistema penitenciário do Município de Paracatu-MG.

Art. 2º - Os presos para preenchimento das vagas nas obras públicas de que trata esta Lei serão indicados pelos Juizes da Execução, ouvido o Representante do Ministério público.

§ 1º - Para o emprego da mão-de-obra dos reclusos observar-se-á a qualificação profissional e o número de vagas em cada obra, sendo vedada a ocupação de mais de 10% (dez por cento) das vagas de cada obra por mão-de-obra oriunda do sistema penitenciário.

§ 2º - O Contratante com a Administração Pública, não se responsabilizará pela segurança dos reclusos em caso de fuga destes, limitando-se em comunicar o fato ao Juiz da Execução e Autoridade Policial imediatamente.

§ 3º - Caberá ao contratante com a Administração, executor de obra ou serviço que empregue mão de obra do sistema penitenciário, comunicar ao Juiz da Execução a assiduidade ou não dos reclusos ao trabalho.



Prefeitura Municipal de Paracatu

Av. Olegário Maciel, 166 - Centro - Fone (061) 671-1366 - Fax (061) 671-5455
CEP 38600-000 - Paracatu - Minas Gerais



Art. 3º - Quanto às relações trabalhistas existentes entre os contratantes com a Administração Pública e os reclusos empregados, aplicar-se-á as disposições constantes da Lei nº 7.210, de 11.07.84 (Lei de Execução Penal).

Parágrafo Único - Quanto a jornada de trabalho foi igual a 8 (oito) horas diárias, será assegurada ao recluso prestador de serviço, remuneração mínima de 01 (um) salário mínimo mensal, observando-se ainda o princípio da isonomia salarial com o paradigma em liberdade, para trabalho igualmente desempenhado, dentro das mesmas condições de jornada, desempenho e qualificação profissional.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua promulgação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paracatu(MG), 03 de setembro de 1996


MANOEL BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

000618 SET 96 23 3 42

Manoel
RESPONSÁVEL



CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DOCUMENTO DIGITADO EM:
23, Setembro, 96
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MG